

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2005 de 11/05/12

**L E I Nº. 8676/12
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Obriga os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato a colocarem mensagem de advertência em seu material promocional e lista de preços.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório aos estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato, como bares, lanchonetes, restaurantes, que coloquem em seu material promocional, lista de preços e cardápios a frase: "Se beber, não dirija".

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, na regulamentação desta lei, a adoção de outras frases alusivas aos riscos de dirigir veículos sob efeito do álcool.

Art. 2º. Caso não cumpra o disposto nesta lei, o estabelecimento receberá notificação instando-o a fazê-lo.

§ 1º. Se decorridos quinze dias da notificação não se verificar a publicação da mensagem de advertência em seu material o estabelecimento será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. Se decorridos quarenta e cinco dias da aplicação da primeira multa não se verificar a publicação da mensagem o estabelecimento será multado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), seguido da interdição do estabelecimento.

§ 3º. A arrecadação decorrente das multas de que trata o artigo 2º será destinada exclusivamente para despesas do Fundo Antidrogas.

Art. 3º. A fiscalização a ser realizada nos estabelecimentos relacionados nesta lei, deverá ser feita pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos relacionados no artigo 1º têm prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adequar-se às normas nela previstas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação.

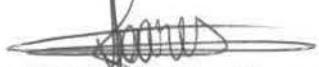
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de abril de 2012.



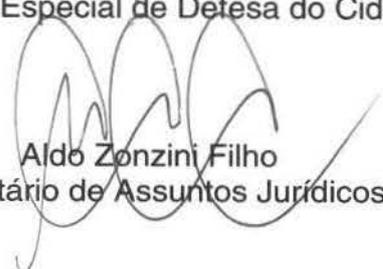
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Joana Flávia Soares Borges
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 86/12, de autoria do Vereador Macedo Bastos)